PROCURADORIA JURÍDICA / CMS

EXAMINADO E APROVADO

PREGÃO

ELETRÔNICO

Nº 22/2022

EDITAL DO PE. Nº 22/2022

UNIDADE SOLICITANTE – DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO- **PROCESSO ADMINISTRATIVO** 1331/2022

OBJETO

Contratação de empresa proficiente na prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídias, referentes à Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações contidas no presente Edital e no Termo de Referência anexo.

PROJETO/ ATIVIDADE

250101 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS

NATUREZA DA DESPESA

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MODO DE DISPUTA DE LANCES

ABERTO E FECHADO

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO II** -MINUTA DO CONTRATO

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Cadastramento das propostas no sistema a partir de 03/11/2022 - Hora: 08:00h (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br- (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412
Data de abertura da sessão pública: 16/11/2022 - Hora: 10:00h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Tempo de disputa: 15 minutos mais o tempo aleatório.

REGÊNCIA LEGAL

Será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

ENDEREÇO: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Moreira, Rua da Ajuda, n° 15, 2º andar, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.035 - COMPEL. **Tel. nº** (71) 3320-0421/0422.
PORTAL ELETRÔNICO: www.cms.ba.gov.br; E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br
PREGOEIRO: LUCIANA DE MORAIS SENA

OBSERVAÇÕES:

- **DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA MENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.**
- **OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA PREVIAMENTE FIXADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO PELO PREGOEIRO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ n.º 14.674.402/0001-86, por meio da Comissão Permanente de Licitação – **COMPEL**, designada pela Portaria n.º 025/2022, publicada no DOL de nº 6.301, do dia 29 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará, por meio eletrônico, licitação na modalidade **PREGÃO**, **TIPO MENOR PREÇO**, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pela **PROJUR**.

Esta licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 1331/2022**, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela LC nº 123/2006, LC 147/2014, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG n° 03/2018e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Dia: 16/11/2022
Hora: 10h (horário de Brasília/DF)
Pregoeiro: : LUCIANA DE MORAIS SENA
Endereço Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG)
Código UASG: 926412

ADJUDICAÇÃO: menor preço.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

Despesa e recursos orçamentários
A despesa total com a execução do objeto desta licitação foi estimada conforme orçamento com o valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes no Mapa analítico colacionado aos autos do processo administrativo.

As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesas para o exercício de 2022 e 2023, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente.

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA
250101 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS	33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Anexos:
I - Termo de Referência
II – Minuta do Contrato

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa proficiente na prestação de serviços de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídias, referentes à Câmara Municipal de Salvador-CMS.

1.2. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER -22870** – **MONITORAMENTO INFORMAÇÕES MÍDIA ELETRÔNICA** e as constantes neste edital e seus respectivos Anexos, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus respectivos Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer *jus* aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, atendendo aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.9. Não poderão participar desta licitação:

a. empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a CMS, durante o prazo da sanção aplicada;

b. empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c. empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

d. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e. empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1. Considera-se "participação indireta" a que alude o ar t. 9º da Lei nº 8.666/93 à participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h. empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

i. empresário e sociedade empresária ou simples que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;

j. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas àquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.10. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;

b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, observado o seguinte:

a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b. a perda da senha ou a quebra de sigilo devem ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá encaminhar a referida proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como, a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no **Item 12** deste edital.

4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do campo próprio do sistema.

4.2.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

a. Caso o registro da licitante no SICAF não esteja atualizado ou nele conste pendência e/ou a documentação não tenha sido enviada concomitantemente com a proposta, a empresa será desclassificada.

4.2.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **OS VALORES UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS 12 (DOZE) MESES DE CONTRATAÇÃO,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I**-TERMO DE REFERÊNCIA**.**

4.4. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.6. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

4.6.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias,** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.9. A celebração do contrato depois de vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no **Anexo I-**TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

a. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

b. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

c. as informações registradas na descrição do objeto evidenciar, de forma flagrante, a identificação da licitante.

6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar à **licitante** importará a desclassificação da proposta.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a. As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c. Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance poderá encaminhá-lo novamente.

7.5.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br (Comprasnet-SIASG).

SUBITEM I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa "aberto e fechado", no qual as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.

7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

a. O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com **valores até dez por cento superior àquela**, para que possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

b. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**.

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBITEM II – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a. classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;

b. convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, "a",** para

que, no prazo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c. não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, "b"**, ou não ocorrendo à regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.17,** ou, ainda, não ocorrendo à contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, "a",** para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor máximo estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 10.09 a 10.11**deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

9.3. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o **Pregoeiro**, a título de diligência, poderá solicitar a licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.

9.3.1. O **Pregoeiro** solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, por meio de campo próprio do sistema.

9.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance e/ou ao valor ofertado após negociação, bem como de documentos complementares é de, no mínimo**, 02 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.3.4. O não envio da proposta adequada ao último lance, no prazo do previsto no Item **9.3.2**, poderá ocasionar a desclassificação da licitante, permitindo, assim, ao pregoeiro a possibilidade de convocar a licitante segundo melhor colocada, e assim sucessivamente, com o preço dentro do **valor máximo estimado**.

9.4. No momento da negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante que confirme a presença no *Chat*. Caso não haja confirmação, o Pregoeiro concederá prazo de até **10 (dez) minutos** para manifestação do licitante.

9.4.1. Caso não haja manifestação da Licitante no prazo referido no **item 9.4, o Pregoeiro poderá conceder prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para envio de proposta adequada. Observando o disposto no **item 5.4 do edital** no tocante à responsabilidade decorrente do não acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes do **Anexo I** -TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Não serão aceitas propostas com valores global e /ou unitário superiores ao máximo estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. Também não serão aceitas propostas cujos valores global e/ou unitário apresentem mais de duas casas decimais.

10.4.2. Ocorrendo a situação prevista na condição **10.4.1**, a licitante poderá ajustar a proposta, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas condições **10.3**.

10.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.6. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

10.7. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

10.8. O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.9. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

10.10. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vistas a obter o menor preço dentro do valor referencial estimado. A presente análise será feita após a fase de lances.

10.11. Ocorrendo a situação descrita na condição **10.10** e caso a licitante não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

10.12. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irreajustável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

10.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

11. AMOSTRA DOS SERVIÇOS:

11.1. O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para esta Câmara Municipal e mediante pedido do(a) Pregoeiro(a), apresentar amostras do serviço a ser contratado, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após sua solicitação, para fins de verificação da adequação da plataforma e forma de apresentação do produto. O produto será avaliado segundo os critérios de amplitude do universo de veículos pesquisados, forma e criatividade de apresentação do clipping, agilidade e contextualização da notícia na

página do veículo, **conforme as condições estabelecidas no item 4 do Termo de Referência (Anexo I).**

11.2. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizada no prazo estabelecido.

11.3. Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado à CMS convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

11.4. A equipe técnica da contratante emitirá, após a realização da apresentação da amostra, o **Termo de Aceite**, visando informar à Comissão de Licitação o atendimento ou não das exigências contidas no **item 4 do Termo de Referência (Anexo I).**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas as seguintes exigências de habilitação:

12.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

12.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditiva de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF**.

OBS. As declarações de que tratam as **condições 12.1.1 e 12.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

12.1.3. Habilitação jurídica:

a. comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;

c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e. ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.1.4. Regularidade fiscal:

a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c. prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

d. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

12.1.5. Regularidade trabalhista:

a. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

12.1.1. Qualificação técnica:

a. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

i. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

ii. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, comprovados por meio do Contrato Social ou dos dados constantes do SICAF;

1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido **no mínimo um ano do início de sua execução, exceto** se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

b. Para a conclusão da habilitação técnica, será obedecido o rito conforme **ITEM 11- AMOSTRA DOS SERVIÇOS**, onde o Setor Técnico competente emitirá o **Termo de Aceite.**

i. Os critérios para julgamento, quanto ao atendimento das exigências do serviço, estão previstos no item 4. DA AMOSTRA, constante no **Anexo I** - TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. Demais disposições quanto à qualificação técnica em **havendo, vide o Anexo I**- TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da condição 12.1.6.1, alínea "b".

12.4. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.6. No caso das alíneas da **condição 12.5**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

12.7. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

12.8. Para fins de habilitação, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constituindo meio legal de prova, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.9. As regularidades fiscais e trabalhistas poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

12.10. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

12.11. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar requerido.php;

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:
http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

12.11.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.13. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste Edital para as ME/EPP.

12.13.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, em no mínimo, **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, sob pena de inabilitação.

12.14. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

12.15. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, situada à Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 2º andar, Salvador/BA, CEP 40020-035, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

SUBITEM III- DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.17. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na **SEÇÃO 11**, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

12.18. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

12.19. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.20. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 12.18**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

13.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

13.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo administrativo nº 70/2019 franqueada aos interessados.

13.6.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

13.8.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

14.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

14.3. Havendo recurso submetido à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador, esta, se decidir por seu desprovimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

15. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo II-** MINUTA DO CONTRATO, com cláusulas regidas pela Lei nº 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

15.1.1. A Licitante Homologada no Pregão, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar o quanto solicitado no Item Da Assinatura do Contrato no **Anexo I**-TERMO DE REFERÊNCIA.

15.2. A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura, e como termo final o último dia de vigência da apólice, podendo ser prorrogado até o limite legal, seguindo-se o quanto estabelecido no **Anexo I**-TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

15.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, bem como não haver existência de débitos junto ao CADIN municipal conforme Lei municipal 8.421/13.

15.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do **prazo de 10 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

c. O contrato anexo II será assinado pelo responsável da empresa mediante **certificação digital** reconhecida pelo ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil)

15.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

15.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da **Lei nº 10.520/2002**.

15.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

15.8. A fiscalização e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do servidor **Osvaldo Lyra, matrícula nº 17.746**, **Diretoria De Comunicação**, acompanhada pela Supervisão de Contratos e Convênios, junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais.

16. DA NOTA DE EMPENHO

16.1. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

16.2. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

16.3. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Câmara Municipal de Salvador.

16.4. Caso a licitante vencedora não retire a Nota de Empenho no prazo estabelecido neste Edital ou não mantenha todas as condições exigidas na habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a sessão pública do Pregão será reaberta para que se proceda à habilitação da licitante constante do cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame.

16.5. Se nenhuma licitante baixar seu preço para o preço da primeira colocada, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

16.6. A Nota de Empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

17. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no **Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

18. DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com o **município** e será descredenciada do SICAF, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

a. não mantiver a proposta, injustificadamente;

b. comportar-se de modo inidôneo;

c. fizer declaração falsa;

d. cometer fraude fiscal;

e. não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;

f. falhar ou fraudar na execução do contrato;

g. não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;

h. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i. não executar o objeto licitado;

j. retardar a execução do objeto licitado;

k. executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

18.2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94,95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

18.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegure a prévia defesa e o contraditório, consoante rito

estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

18.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no **Anexo I-** TERMO DE REFERÊNCIA.

18.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto na **condição 18.6**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o pagamento.

18.8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

18.9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência da CMS, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail **compelcms@cms.ba.gov.br**, informando o número deste Pregão.

19.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos através do telefone (71) 3320-0421/0422, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira, no período de 09h às 14h, ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

19.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

19.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada nesta Câmara, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira, no período de 09h às 14h, ou conforme portaria expedida por esta edilidade alterando o expediente administrativo

19.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à autoridade competente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.1.5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista neste instrumento convocatório;

20.2. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os definidos no **Anexo I-** TERMO DE REFERÊNCIA;

21.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço GLOBAL, referente aos 12 (doze) meses de contratação**.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

22.1. O custo máximo da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances e negociação com o Pregoeiro.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

23.2. Os interessados pelo Edital poderão obtê-lo por meio do endereço presencial da Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, localizada: Rua da Ajuda, nº 15, Edifício Moreira, 2º na Câmara Municipal de Salvador, de segunda a quinta-feira, no horário das 09h às 16h e sexta-feira, no período de 09h às 14h, tal qual por meio dos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.cms.ba.gov.br/.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

23.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

23.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

23.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

23.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

23.9. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

23.10. Salvo disposição em contrário, constante do **Anexo I-**TERMO DE REFERÊNCIA ou do **Anexo II-** MINUTA DO CONTRATO, são vedadas à licitante vencedora a subcontratação total ou parcial do objeto licitado e a cessão ou transferência total ou parcial do contrato.

23.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

23.12. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.13. Devido à exigência do sistema SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município e do sistema SIGEF – Sistema Integrado de Gestão Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, faz-se necessário o envio das certidões comprobatórias de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica solicitado no **Item 12 – DA HABILITAÇÃO** para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema, o Pregoeiro poderá conceder até 48 horas para seu envio, por meio da função “convocar anexo” no sistema Comprasnet.

Salvador, 31 de outubro de 2022

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa proficiente na prestação de serviços de *clipping* jornalístico on-line, com monitoramento de mídias, referentes à Câmara Municipal de Salvador.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços de monitoramento, seleção e edição consistem em pesquisar as notícias nos veículos de comunicação (Rádio, TV, Internet e Jornal) referentes à Câmara Municipal de Salvador - doravante CMS - por meio de palavras-chave, que serão definidas pela Diretoria de Comunicação. Desse modo, considerando a velocidade das informações e que estas são essenciais às tomadas de decisões, a CMS necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada de notícias veiculadas na mídia sobre a sua atuação.

2.2. Com o objetivo de responder com rapidez às demandas da população junto aos órgãos de imprensa, além de zelar pela imagem institucional da CMS, é necessário fazer o acompanhamento do noticiário diário, bem como manter um banco de dados para consulta online por meio da internet e monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa. São essas ações fundamentais para orientar a devida tomada de decisão.

2.3. É o serviço que oferece o panorama das notícias veiculadas pela mídia, via monitoramento diário de notícias, dando a real noção do tratamento e da divulgação das informações de interesse da CMS na imprensa. As matérias veiculadas e captadas pelo *clipping* são analisadas pela Diretoria de Comunicação e utilizadas como subsídio na formulação dos planos de comunicação das atividades do Legislativo Municipal, além de encaminhar com rapidez e objetividade a solução de demandas populares surgidas através da mídia. Além disso, com o conhecimento - fornecido de maneira direta, objetiva e clara pela prestadora de serviço - torna-se mais eficiente a adoção de medidas estratégicas, tanto de prevenção e administração de crises institucionais quanto de tomada de decisão sobre o que, quando e como divulgar.

2.4. O investimento na prestação de serviço que promova melhor relacionamento da CMS com a imprensa e, consequentemente com a sociedade, é fundamental para fortalecer a transparência. Em virtude das justificativas supramencionadas, é mister que haja o atento e detalhado monitoramento das informações relacionadas à CMS.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Execução dos serviços:

Item	Especificação do serviço
01	**O serviço de clipping jornalístico engloba:** A prestação de serviços de clipagem de mídia impressa e eletrônica, constituída de matérias de jornais, sites da internet, TV e rádio, com rastreamento das notícias sobre a Câmara Municipal de Salvador e seus principais temas de interesse nas mídias de Salvador e nas principais mídias;

3.1.1. O serviço deverá conter a clipagem de jornais municipais e estaduais, telejornais, rádio jornais, blogs e sites noticiosos de interesse da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo a seleção e compilação, **com envio por e-mail (*a serem cadastrados*)** e possibilidade de acesso remoto pelos usuários da instituição;

3.1.2. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, editado, indexado e revisado todos os dias úteis, sendo que no primeiro dia útil, após finais de semana ou feriados, o conteúdo abrangido pelo serviço deve apresentar a clipagem de notícias relativa aos dias não úteis imediatamente anteriores. Em dias não úteis, entretanto, deverá ser encaminhada a prévia bruta para os e-mails a serem cadastrados da contratação;

3.1.3. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados e disponibilização para acesso remoto pelos usuários da Contratante de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa local, nos meios eletrônico e impresso em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

3.1.4. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo *Portable Document Format* (PDF);

3.1.5. A apresentação do *Clipping* deverá primar pela simplicidade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura;

3.1.6. A notícia clipada deverá ser identificada pela data de publicação, veículo, editoria e título;

3.1.7. O sistema deverá possibilitar acesso via web por meio de login e senha disponibilizados pela Contratada;

3.1.8. O *Clipping* de dias úteis não posteriores a finais de semana e feriados deve ser

disponibilizado até as 09 horas (Horário de Brasília).

3.1.9. O *Clipping* de dias úteis posteriores a finais de semana e feriados deve ser publicado até as 09 horas (Horário de Brasília), e deve incluir o conteúdo dos dias não úteis imediatamente precedentes;

3.1.10. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega deverá ser IMEDIATA;

3.1.11. O sistema deverá possibilitar download do conteúdo clipado;

3.1.12. O sistema deverá permitir a disponibilização do clipping diário em página da intranet;

3.1.13. O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavras, data e/ou tema, devendo oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF e estatísticas da seleção;

3.1.14. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados deverá ser fornecido ao Contratante no fim do contrato;

3.1.15. Todo material constante do banco de dados deverá ser transferido ao Contratante sem ônus.

3.2. Das Palavras-chave

3.2.1. O monitoramento de dados deverá obedecer aos seguintes parâmetros (palavras-chave), que podem vir a sofrer pontuais modificações ao longo da contratação:

3.2.1.1. Palavras-chave que mencionem diretamente a Câmara Municipal de Salvador:

a) Câmara Municipal de Salvador (Câmara Municipal, Câmara de Salvador)
b) Câmara de Vereadores de Salvador (Câmara de Vereadores)
c) Legislativo Municipal de Salvador (Legislativo de Salvador, Legislativo Municipal da capital baiana)
d) Poder Legislativo Municipal (Poder Legislativo de Salvador)
e) Vereador/ Edil
f) Presidente da Câmara Municipal de Salvador
g) Diretoria da Câmara Municipal de Salvador

3.2.1.2. Palavras-chave de interesse da CMS:

a) Lei Municipal de Salvador
b) Projeto de Lei municipal

3.2.1.3. Veículos de Comunicação

3.2.1.3.1. Veículos de comunicação que deverão ser acompanhados pelo serviço de *Clipping* **(enumeração não exaustiva):**

3.2.1.3.1.1. Telejornais em emissoras de televisão (Programas locais e nacionais): TV Bahia;

a) TV Aratu;
b) TV Itapoan,
c) TV Educativa,
d) TV Band,
e) TV Bahiana,
f) TV Camaçari,
g) TV Lauro de Freitas,
h) TV Assembleia Legislativa da Bahia,
i) TV Kirimurê,
j) TV Câmara Salvador

3.2.1.3.1.2. Radio jornais:

a) A Tarde FM,
b) Bahia FM,
c) Bandnews FM,
d) Cruzeiro AM,
e) Educadora FM,
f) Cultura AM,
g) Excelsior AM,
h) Excelsior FM,
i) GFM,
j) Globo FM,
k) Itapoan FM,
l) Metrópole FM,
m) Nova Brasil FM,
n) Salvador FM,
o) Piatã FM,
p) Sociedade AM,
q) Sociedade FM,
r) Transamérica FM,
s) Líder FM,
t) Baiana FM,
u) Sucesso FM,
v) Jovem Pan FM,
w) Sauípe FM,
x) Rádio Câmara (Cam) FM.

3.2.1.3.1.3. Jornais locais:

a) A Tarde;

b) Correio*,
c) Jornal da Metrópole,
d) Tribuna da Bahia
e) Massa

3.2.1.3.1.4. Internet – Monitoramento de notícias veiculadas na internet 24 horas por dia e sete dias por semana, visitando os principais sites e blogs locais, regionais e nacionais. **(enumeração não exaustiva):**

a) A Tarde online,
b) Metro 1,
c) BNews,
d) Bahia Notícias,
e) Portal Muita Informação,
f) Bahia 247,
g) Bahia.ba,
h) G1,
i) Bahia Econômica,
j) Diga Salvador,
k) Gente&Mercado,
l) Política Livre,
m) Política na Rede,
n) Tribuna da Bahia online,
o) Aratu online,
p) Bahia Já,
q) Bahia Negócios,
r) Bahia Todo Dia,
s) Bahia Toda Hora,
t) Ibahia,
u) Click Notícias,
v) Notícia Capital,
w) Teia de Notícias,
x) Varela Notícias,
y) Portal R7,
z) Correio online,
aa) Itapoan online,
bb) Jornal da Mídia,
cc) Notícias da Bahia,
dd) O Sistema é Bruto,
ee) Opinião & Política,
ff) Agora na Bahia,
gg) LD Notícias,
hh) Ministério Público do Estado da Bahia.

3.3. A qualquer momento a Diretoria de Comunicação poderá pedir que o acompanhamento de um dos veículos acima relacionados seja substituído pelo acompanhamento de outro veículo escolhido.

3.4. Além da clipagem das notícias de palavras-chave e veículos citados, o serviço deverá permitir a inclusão de notícias enviadas pela Diretoria de Comunicação à Contratada;

3.4.1. O envio de notícias à Contratada para inserção na clipagem terá apenas caráter de complementação do *Clipping*, não deverá substituir o serviço de clipagem e nem ser considerado obrigação assumida pelo Contratante.

3.5. ***Clipping***

3.5.1. A Contratada deve enviar por e-mail, nos dias úteis, ao Contratante, até as 9 horas da manhã (Horário de Brasília), o Clipping com notícias apuradas até esse horário. As notícias publicadas na mídia após o envio do clipping deverão constar da edição enviada no dia seguinte até as 9 horas da manhã. Caso solicitado pela Contratante, a Contratada deverá enviar notícia específica indicada pelo Contratante no mesmo dia;

3.5.2. O *clipping* referente aos dias de finais de semana ou feriados deve ser entregue no primeiro dia útil subsequente que ocorrer em uma única edição, devendo a prévia bruta ser enviada nos finais de semana para os endereços de e-mail a serem informados pela Diretoria de Comunicação.

3.5.3. As notícias que forem veiculadas nas mídias (rádio, TV, Web e impresso) que não estiverem listadas no *clipping* do dia, deverão ser incluídas, a pedido do Contratante, até no máximo no clipping do dia seguinte.

3.5.4. Apresentação do *clipping*:

a) A notícia deverá ser identificada por título, veículo, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso).

b) No caso de matérias de jornais de circulação local, que ocupem mais de 1/3 da página original do veículo, deverão ser incluídos *fac-símiles* reduzidos indicando a área ocupada na diagramação da notícia.

c) Também deverão ser incluídos *fac-símiles* de matérias de capa dos jornais de circulação local que citem a CMS e quaisquer outras que contenham fotografia das dependências da Câmara Municipal de Salvador ou de qualquer uma de suas autoridades previamente definidas pela Diretoria de Comunicação (secretários e demais gestores). Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.

d) As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou *link*adas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema.

e) A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente

ser incluída no *clipping* PDF do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

f) As páginas sequenciais de matérias do arquivo PDF deverão conter todas as notícias relacionadas à Câmara Municipal do Salvador (CMS) dos assuntos previamente definidos pela Diretoria de Comunicação e que sejam divulgados por veículos impressos – jornais (incluindo-se a primeira página de edição do dia), e aquelas em formato *online* constantes dos sites dos veículos, jornais e ainda aquelas publicadas em sites de notícias.

3.6. Sistema Online

a) Todas as matérias com citação à Câmara Municipal de Salvador deverão estar disponíveis no sistema online, bem como todas as notícias sobre as palavras-chaves informadas pela CMS.

b) O banco de dados deverá ser disponibilizado em tempo integral para fins de realização de pesquisas retroativas por sistema de busca, com filtros, geração de relatórios e impressão de notícias.

c) O sistema deve permitir o acesso remoto à clipagem eletrônica das matérias relevantes à CMS 24 horas ao dia. Todas as matérias de interesse da CMS apresentadas no arquivo PDF devem ser tempestivamente inseridas no sistema.

d) A CONTRATADA deverá manter e disponibilizar ferramenta de pesquisa e de acesso a todo o conteúdo do *clipping* pelo critério de busca, conforme critérios a seguir:

d.1) Busca por palavras-chave;

d.2) Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;

d.3) Busca apenas nos veículos da mídia local;

d.4) Busca em apenas um veículo e;

d.5) Busca por período de tempo.

e) O site deverá apresentar interface gráfica que exiba o logotipo da CMS.
f) Os serviços serão utilizados pela CMS sem qualquer limitação de uso e frequência por número de usuários ou de acesso.

g) A busca textual realizada a partir de ferramenta disponível na página do serviço deverá oferecer pesquisa por nome, texto parcial, expressão exata, assunto, nomes de gestores, veículos, data ou período entre datas e conteúdo da matéria.

3.7. Relatório Mensal

3.7.1. Mensalmente, a empresa CONTRATADA encaminhará à Diretoria de

Comunicação, até o dia décimo dia do mês subsequente à veiculação, um relatório contendo a quantidade de citações efetuadas nas mídias Rádio, TV, Jornal e Internet sobre a CMS. O documento deve ser enviado por uma ou mais de uma das seguintes opções: e-mail, sistema exclusivo de pesquisa, impresso, ou sistema físico de guarda de conteúdo (*HD's ou pendrives*).

3.8. Reunião de Alinhamento e Manual do Usuário

3.8.1. A partir da emissão da nota de empenho, a empresa CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para entrar em contato com a Diretoria de Comunicação para agendamento de reunião de alinhamento. Na reunião, a empresa deverá apresentar o funcionamento do sistema, bem como o manual explicativo sobre sua utilização, escrito de forma clara e objetiva, com detalhamento sobre as consultas e funcionalidades.

4. DA AMOSTRA

4.1. O proponente primeiro classificado deverá, sem ônus para CMS e mediante pedido do(a) Pregoeiro(a), apresentará amostras do serviço a ser contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após sua solicitação para fins de verificação da adequação da plataforma e forma de apresentação do produto. O produto será avaliado segundo os critérios de amplitude do universo de veículos pesquisados, forma e criatividade de apresentação do *clipping*, agilidade e contextualização da notícia na página do veículo.

4.1.1. Serão consideradas dentro do prazo acima estipulado, as amostras que forem comprovadamente encaminhadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2. O prazo para apresentação das amostras poderá ser prorrogado uma vez por igual e sucessivo período, mediante justificativa apresentada e acatada pelo pregoeiro.

4.2. Durante o prazo do subitem 4.1, será testada a eficácia do serviço no que se refere ao conteúdo de notícias para a produção diária do *clipping*.

4.3. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado.

4.4. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizada no prazo estabelecido.

4.5. Em caso de rejeição da amostra solicitada, será facultado à CMS convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

4.6. As empresas poderão acompanhar os testes de verificação, entretanto, não

poderão interferir na análise.

4.7. Será classificada a proponente que obtiver parecer favorável pela área técnica, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.8. Dos Critérios para a avaliação da amostra:

Itens Avaliados	Atende	Não atende
Pontualidade e assiduidade na entrega de e-mails		
Deve ser demonstrada a capacidade de postagem das notícias, conforme solicitado no termo de referência, incluindo as imagens das matérias, das capas, gráficos e demais imagens dos veículos. Nas matérias de jornais impressos, devem ser visualizados em formato de texto e deve ser disponibilizado o link para a notícia original.		
Permitir, no leiaute básico da página onde estarão as ferramentas de busca, a pesquisa pelos seguintes filtros: a) data, b) região, c) mídia, d) emissora, e) conceito e f) palavra-chave		
Cadastrar usuários com login e senha, conforme **subitem 3.1.7**.		
Após a busca, gerar automaticamente interface gráfica de página com apresentação dos registros - contendo as seguintes informações: a) resumo da notícia, b) conceito, c) duração, d) emissora, e) programa e f) comunicador - e permitindo a geração de gráficos e tabelas com o cruzamento de dados solicitado pelo usuário.		
Capturar e disponibilizar toda e qualquer notícia, de acordo com as seguintes palavras-chave: 1. nas rádios citadas no subitem 3.2.1.3, nos horários previstos neste TR, durante 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para apresentação da amostra. As notícias deverão ser postadas exatamente como previsto no item 3.1., com resumo, classificações e links.		
Capturar e disponibilizar toda e qualquer notícia, de acordo com as seguintes palavras-chave: 1. nas emissoras de TV citados no subitem 3.2.1.3, nos horários previstos neste TR, durante 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para apresentação da amostra. As notícias deverão ser postadas exatamente como previsto no subitem 3.1., com resumo, classificações e links.		

Capturar e disponibilizar toda e qualquer notícia, de acordo com as seguintes palavras-chave: 1. em jornais impressos e nos veículos web citados no item 3.2.1.3 nos horários previstos neste TR, durante 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para apresentação da amostra. As notícias deverão ser postadas exatamente como previsto no subitem 3.1. com resumo, classificações elinks.		
Disponibilização de PDFs das matérias de jornais.		
Funcionamento da ferramenta de geração de PDFs, com os resultados de pesquisa ou buscas.		
Funcionamento da ferramenta de buscas.		
Cada notícia deverá ser identificada pela data hora de inserção no clipping, título, palavras-chave (identificando o assunto abordado, devendo estar em destaque no texto), canal de comunicação (impresso/internet/rádio/TV) veículo, município, editoria (no caso de impressos e *online*), programa e horário de veiculação (no caso de rádio ou TV).		
Todas as matérias deverão conter campo para envio da respectiva matéria por e-mail - no caso de rádio e TV, deverá ser possível enviar os dados de identificação e resumo descritivo, com link para download.		
A empresa entregou alertas com fatos que podiam trazer grande impacto à imagem institucional e de interesse do Contratante, nos intervalos entre os boletins diários comentados.		
Ao término de cada exercício, enviar um relatório de todas as notícias capturadas no período demonstrado.		

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada até o prazo de 60 (Sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. 0 pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, caso haja prestação de serviço, depois de cumpridas as formalidades legais, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

6.2. 0 pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura.

6.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento

após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6.4. Para fins de pagamento, além da documentação exigida por força de lei, a CONTRATADA deverá apresentar **Contrato de Licenciamento ou Autorização Expressa para clipagem vigentes, nas hipóteses em que o veículo de informação a ser monitorado assim exigir** e nos termos do quanto previsto no **item 9.2** do presente Termo de Referência.

7. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Legislativo.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE RECEBIMENTO

8.1. A empresa CONTRATADA utilizar-se-á de instalações próprias para realização dos serviços de monitoramento, seleção e edição, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas e aparições espontâneas publicadas nos veículos-fontes, discriminados neste Termo de Referência, reproduzindo, na íntegra, as matérias de interesse da CMS.

8.2. Compete à empresa CONTRATADA disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do serviço.

8.3. Dar-se-á o recebimento provisório dos serviços em até 05 (cinco) dias quando do início da sua execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnico-operacional será comprovada, na **fase de habilitação**, mediante apresentação de, ao menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação. Ou seja, **prestação de serviços de *clipping* jornalístico on-line com monitoramento de mídias e gestão de informação**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.1.1. O atestado deverá conter, **obrigatoriamente**:

a. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

b. Endereço completo;

c. Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e

d. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

9.1.2. O(s) atestado(s) e documento(s) apresentado(s) pela licitante poderão ser diligenciados pela Diretoria de Comunicação da CMS.

9.1.3. Em se tratando de atestados fornecidos por empresa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.

9.1.3.1. Conforme hipótese prevista na alínea anterior, serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo as empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

9.1.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.2. Com o escopo de evitar futura alegação de violação de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), **antes da assinatura do contrato**, a Licitante vencedora deverá apresentar **Contrato de Licenciamento ou Autorização Expressa para clipagem, nas hipóteses em que o veículo de informação a ser monitorado assim exigir.**

9.2.1. O Contrato de Licenciamento ou Autorização Expressa, referido no item 8.2, **deverá estar vigente durante todo prazo de duração do contrato** a ser celebrado com a CMS.

9.2.2. Caso a CMS tome ciência de cobranças relacionadas à violação de Direitos Autorais, por inexistência de Contrato de Licenciamento ou Autorização Expressa para clipagem, em data posterior à celebração do contrato com a CMS, **caberá à CONTRATADA sanar a questão em até 05 (cinco) dias úteis**, **a contar da data de notificação,** sem prejuízo à CONTRATANTE ou interrupção da prestação dos serviços e, sem que a CONTRATANTE seja co-responsabilizada em caso de eventuais ações indenizatórias contra a CONTRATADA.

9.3. Deverá ser apresentada relação de aparelhagem mínima para monitoramento,

captura,

edição e digitalização das matérias de interesse desta CMS, quais sejam:

9.3.1. microcomputadores de captação e digitalização;

9.3.2. servidores de rede, vídeo e texto;

9.3.3. gravadores de DVD;

9.3.4. impressoras de uso geral e impressoras de DVD;

9.3.5. pontos de recepção de TV;

9.3.6. pontos de TV por assinatura;

9.3.7. ilhas de edição não linear;

9.3.8. servidores de gravação de TV alta (HD) e baixa definição (SD);

9.3.9. sintonizadores de rádio (AM e FM);

9.3.10. servidores de gravação de rádio (AM e FM);

9.3.11. nomes e licenças dos softwares utilizados para a prestação do serviço.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá declarar que, quando da assinatura do contrato, estará apta a executar o monitoramento dos veículos-fontes discriminados neste Termo de Referência, sendo observado o prazo de início da execução dos serviços e especificidades de cada um deles (sobretudo no caso dos veículos que exigem licença, contrato ou autorização expressa que permita a realização da clipagem do seu conteúdo).

10.2. Comprovar que faz a captação e gravação de programas de áudio e vídeo (TV e Rádio) no

local da veiculação dos referidos programas e de forma direta junto aos veículos (através de captação nos *dials* das emissoras), diante da fragilidade que se tem em fazer gravação via internet, sobretudo pelo fato de que as emissoras não têm obrigação de manter seus conteúdos na web, podendo ter seus sites descontinuados a qualquer momento.

11. DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

11.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar as informações diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados. No caso de problemas técnicos que impossibilitem o acesso aos e-mails pela internet, seja na sede ou na CMS, a empresa deverá providenciar, em até 24 horas a partir da solicitação, o envio de *pen-drive* com o material solicitado.

11.2. O responsável técnico pelo atendimento da conta da CMS deverá estar disponível para atender a possíveis intercorrências, manifestando-se em até 60 minutos da demanda.

11.3. A empresa CONTRATADA deverá possuir estrutura mínima que satisfaça a todas as demandas exigidas no presente Termo de Referência, incluindo equipamentos, quadro funcional habilitado para a realização de pesquisa dos programas de rádio e TV não aceitando que seja usada a estrutura de terceiros, além da execução dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Demonstrar ao contratante as funcionalidades do sistema, visando habilitá-lo na utilização da ferramenta;
12.1.2. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante;
12.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
12.1.4. Executar os serviços no prazo determinado;
12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
12.1.6. Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional durante a vigência do contrato;
12.1.7. Desenvolver o projeto de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização;
12.1.8. Manter equipe capacitada e treinada para realizar o monitoramento das notícias;
12.1.9. Efetuar as mudanças de palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, sempre que solicitado, sem custo adicional durante a vigência do contrato;
12.1.10. Atender aos chamados do contratante em no máximo 48 horas e solucionar as pendências, as suas expensas, em no máximo 72 horas;
12.1.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

12.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução;

12.1.14. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;

12.1.15. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.16. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem o caucionar ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

12.2. Obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1. Proporcionar todas as condições para que o licitante vencedor possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

12.2.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

12.2.3. Nomear gestor, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.4. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato;

12.2.5. Efetuar os pagamentos à licitante vencedora no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

13. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

13.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as **especificações contidas neste Termo** e ofertar o **MENOR PREÇO**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou

inadimplemento de suas obrigações às penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2022, no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Legislação Municipal, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotarno tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

15.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

15.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

15.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

15.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

15.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

15.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores:

16.1.1. Titular: Osvaldo Almeida Lyra Júnior, cad. 17.746, ocupante do cargo de Diretor de Comunicação.

16.1.2. Substituto: Ana Cristina do Nascimento Barreto de Farias, cad. 12.715, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação.

Salvador, 02 de setembro de 2022.

Osvaldo Almeida Lyra Júnior

Diretor de Comunicação

Mat. 17.746

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **.....**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade nº, expedida pelo(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida, nº, bairro, cidade, estado, CEP nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do Pregão Eletrônico nº XX/202X, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1282/2021, que se regerá pelo disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 32.562/2020, e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos XX/XX/202X; e

c) Processo Administrativo CMS nº 1282/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. O serviço de monitoramento, seleção, edição e análise consiste em pesquisar as notícias nos veículos de comunicação (Rádio, TV, Internet e Jornal) referentes à Câmara Municipal do Salvador (CMS), por meio de palavras-chave que serão definidas pela Diretoria de Comunicação. Desse modo, considerando a velocidade das informações e que estas são essenciais às tomadas de decisões, a CMS necessita de meios que facilitem a consulta sistematizada das notícias veiculadas na mídia sobre a sua atuação.

1.2. Com o objetivo de responder com rapidez às demandas da população junto aos órgãos de imprensa, além de zelar pela imagem institucional da CMS, é necessário fazer o acompanhamento do noticiário diário, bem como manter um banco de dados para consulta online pela internet. Monitorar o conteúdo veiculado pela imprensa e identificar como os assuntos relativos à CMS são tratados pela mídia, ações fundamentais para orientar a tomada de decisão.

1.3. É o serviço que oferece o panorama das notícias veiculadas pela mídia, via monitoramento diário de notícias, dando a real noção do tratamento e da divulgação das informações de interesse da CMS na imprensa. As matérias veiculadas e captadas pelo *clipping* são analisadas pela Diretoria de Comunicação e utilizadas como subsídio na formulação dos planos de comunicação das atividades do Legislativo Municipal, além de encaminhar com rapidez e objetividade a solução de demandas populares surgidas através da mídia. Além disso, com o conhecimento, fornecido de maneira direta, objetiva e clara pela prestadora de serviço, torna-se mais eficiente a adoção de medidas estratégicas, tanto de prevenção e administração de crises institucionais quanto de tomada de decisão sobre o que, quando e como divulgar.

1.4. O investimento na prestação de serviço que promova melhor relacionamento da CMS com a imprensa e, consequentemente com a sociedade, é fundamental para fortalecer a transparência. Por isso, é de suma importância monitorar o que é publicado sobre a CMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber), nº 6.148/2002 e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 13.724/2002, nº 32.562/2020, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital e o Termo de Referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa proficiente na prestação de serviços de *clipping* jornalístico on-line, com monitoramento de mídias, referentes à Câmara Municipal de Salvador.

CLÁUSULA QUARTA – DADESCRIÇÃO, DA EXECUÇÃ E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Da descrição dos serviços:**

4.1.1. O serviço de *clipping* jornalístico engloba a prestação de serviços de clipagem de mídia impressa e eletrônica, constituída de matérias de jornais, sites da internet, TV e rádio, com rastreamento das notícias sobre a Câmara Municipal de Salvador e seus principais temas de interesse nas mídias de Salvador e nas principais mídias;

4.2. **Da execução dos serviços:**

4.2.1. O regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o da empreitada por preço global.

4.2.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Legislativo Municipal - DOLM.

4.2.3. O serviço deverá conter a clipagem de jornais municipais e estaduais, telejornais, rádio jornais, blogs e sites noticiosos de interesse da Câmara Municipal de Salvador, compreendendo a seleção e compilação, **com envio para os *e-mails* a serem informados posteriormente pelo setor demandante e/ou fiscal do Contrato**, e possibilidade de acesso remoto pelos usuários da instituição;

4.2.4. O serviço de gestão de informações deverá ser realizado por meio de sistema computadorizado, de forma digital, editado, indexado e revisado todos os dias úteis, sendo que no primeiro dia útil, após finais de semana ou feriados, o conteúdo abrangido pelo serviço deve apresentar a clipagem de notícias relativa aos dias não úteis imediatamente anteriores. Em dias não úteis, entretanto, deverá ser encaminhada a prévia bruta para os *e-mails* a serem cadastrados da contratação;

4.2.5. O serviço compreenderá seleção, coleta, compilação em bancos de dados e disponibilização para acesso remoto pelos usuários da Contratante de matérias jornalísticas de interesse da instituição, veiculadas na imprensa local, nos meios eletrônico e impresso em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

4.2.6. O serviço deverá oferecer ferramenta de pesquisa no banco de dados e de conversão da pesquisa em arquivo *Portable Document Format* (PDF);

4.2.7. A apresentação do *Clipping* deverá primar pela simplicidade e organização, com notícias disponibilizadas de forma sequencial, para facilitar a leitura;

4.2.8. A notícia clipada deverá ser identificada pela data de publicação, veículo, editoria e título;

4.2.9. O sistema deverá possibilitar acesso via *web* por meio de *login* e senha disponibilizados pela **CONTRATADA**;

4.2.10. O *Clipping* de dias úteis não posteriores a finais de semana e feriados deverá ser disponibilizado até às 09:00 horas (Horário de Brasília).

4.2.11. O *Clipping* de dias úteis posteriores a finais de semana e feriados deverá ser publicado até às 09:00 horas (Horário de Brasília), e deve incluir o conteúdo dos dias não úteis imediatamente precedentes;

4.2.12. Quando solicitado em regime de urgência, a entrega deverá ser **imediata**;

4.2.13. O sistema deverá possibilitar *download* do conteúdo clipado;

4.2.14. O sistema deverá permitir a disponibilização do *clipping* diário em página da intranet**;**

4.2.15. O serviço deverá oferecer mecanismo de busca detalhada, por palavras, data e/ou tema, devendo oferecer a possibilidade de seleção, exportação da seleção em PDF e estatísticas da seleção;

4.2.16. A base de dados deverá estar permanentemente disponível para pesquisa e arquivamento pelo tempo de prestação do serviço, enquanto o banco de dados deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no fim do contrato;

4.2.17. Todo material constante do banco de dados deverá ser transferido ao **CONTRATANTE** sem ônus.

4.3. **Das Palavras-chave:**

4.2.1. O monitoramento de dados deverá obedecer aos seguintes parâmetros (palavras-chave), que podem vir a sofrer pontuais modificações ao longo da contratação:

4.2.1.1. **Palavras-chave que mencionem diretamente a Câmara Municipal de Salvador:**

a) Câmara Municipal de Salvador (Câmara Municipal, Câmara de Salvador);

b) Câmara de Vereadores de Salvador (Câmara de Vereadores);

c) Legislativo Municipal de Salvador (Legislativo de Salvador, Legislativo Municipal da capital baiana);

d) Poder Legislativo Municipal (Poder Legislativo de Salvador);

e) Vereador/ Edil;

f) Presidente da Câmara Municipal de Salvador;

g) Diretoria da Câmara Municipal de Salvador.

4.2.1.2. **Palavras-chave de interesse da CMS:**

a)Lei Municipal de Salvador
b)Projeto de Lei municipal

4.2.1.3. **Veículos de Comunicação**

4.2.1.3.1. Veículos de comunicação que deverão ser acompanhados pelo serviço de *Clipping* **(enumeração não exaustiva):**

4.2.1.3.1.1. Telejornais em emissoras de televisão (Programas locais e nacionais):

a) TV Bahia;

b) TV Aratu;

c) TV Itapoan;

d) TV Educativa;

e) TV Band;

f) TV Bahiana;

g) TV Camaçari, TV Lauro de Freitas;

h) TV Assembleia Legislativa da Bahia, TV Kirimurê;

i) TV Câmara Salvador.

4.2.1.3.1.2. Radio jornais:

a) A Tarde FM;

b) Bahia FM;

c) Bandnews FM;

d) Cruzeiro AM;

e) Educadora FM;
f) Cultura AM;
g) Excelsior AM;
h) Excelsior FM;
i) GFM;
j) Globo FM;
k) Itapoan FM;
l) Metrópole FM;
m) Nova Brasil FM;
n) Salvador FM;
o) Piatã FM;
p) Sociedade AM;
q) Sociedade FM;
r) Transamérica FM,
s) Líder FM;
t) Baiana FM;
u) Sucesso FM;
v) Jovem Pan FM;
w) Sauípe FM;
x) Rádio Câmara (Cam) FM.

4.2.1.3.1.3. Jornais locais:

a) A Tarde;
b) Correio;
c) Jornal da Metrópole;
d) Tribuna da Bahia;
e) Massa.

4.2.1.3.1.4. Internet – Monitoramento de notícias veiculadas na internet 24 horas por dia e sete dias por semana, visitando os principais sites e blogs locais, regionais e nacionais. **(enumeração não exaustiva):**

a) A Tarde online;

b) Metro 1;
c) BNews;
d) Bahia Notícias;
e) Portal Muita Informação;
f) Bahia 247;
g) Bahia.ba;
h) G1;
i) Bahia Econômica;
j) Diga Salvador;
k) Gente&Mercado;
l) Política Livre;
m) Política na Rede;
n) Tribuna da Bahia online;
o) Aratu online;
p) Bahia Já;
q) Bahia Negócios;
r) Bahia Todo Dia;
s) Bahia Toda Hora;
t) Ibahia;
u) Click Notícias;
v) Notícia Capital;
w) Teia de Notícias;
x) Varela Notícias;
y) Portal R7;
z) Correio online;
aa) Itapoan online;
bb) Jornal da Mídia;
cc) Notícias da Bahia;
dd) O Sistema é Bruto;
ee) Opinião & Política;

ff) Agora na Bahia;

gg) LD Notícias;

hh) Ministério Público do Estado da Bahia.

4.4. A qualquer momento a Diretoria de Comunicação poderá pedir que o acompanhamento de um dos veículos acima relacionados seja substituído pelo acompanhamento de outro veículo escolhido;

4.5. Além da clipagem das notícias de palavras-chave e veículos citados, o serviço deverá permitir a inclusão de notícias enviadas pela Diretoria de Comunicação à **CONTRATADA**;

4.5.1. O envio de notícias à **CONTRATADA** para inserção na clipagem terá apenas caráter de complementação do *Clipping*, não deverá substituir o serviço de clipagem e nem ser considerado obrigação assumida pelo **CONTRATANTE**.

4.6. **Clipping**

4.6.1. A **CONTRATADA** deve enviar por e-mail, nos dias úteis, até as 9 horas da manhã (horário de Brasília), ao **CONTRATANTE**, o *Clipping* com notícias apuradas até esse horário. As notícias publicadas na mídia após o envio do *clipping* deverão constar da edição enviada no dia seguinte até as 9 horas da manhã. Caso solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá enviar notícia específica indicada pelo **CONTRATANTE** no mesmo dia;

4.6.2. O *clipping* referente aos dias de finais de semana ou feriados deve ser entregue no primeiro dia útil subsequente que ocorrer em uma única edição, devendo a prévia bruta ser enviada nos finais de semana para os e-mails a serem informados posteriormente pelo setor demandante e/ou fiscal do Contrato.

4.6.3. As notícias que forem veiculadas nas mídias (rádio, TV, *Web* e impresso) que não estiverem listadas no *clipping* do dia, deverão ser incluídas, a pedido do **CONTRATANTE**, até, no máximo, no clipping do dia seguinte.

4.6.4. Apresentação do *clipping*:

a) A notícia deverá ser identificada por título, veículo, editoria, data, autor, página e horário de veiculação (quando for o caso);

b) No caso de matérias de jornais de circulação local, que ocupem mais de 1/3 (um terço) da página original do veículo, deverão ser incluídos fac-símiles reduzidos indicando a área ocupada na diagramação da notícia;

c) Também deverão ser incluídos fac-símiles de matérias de capa dos jornais de circulação local que citem a Câmara Municipal de Salvador e quaisquer outras que contenham fotografia das dependências da CMS ou de qualquer uma de suas autoridades previamente definidas pela Diretoria de Comunicação

(secretários e demais gestores). Todas as imagens deverão ter a opção de conversão em PDF e impressão.

d) As notícias devem ser apresentadas de forma completa, em ordem lógica de leitura: matérias principais acompanhadas em sequência das matérias complementares, quadros explicativos, fotos e infográficos, quando for o caso. Deverá haver indicação de matérias relacionadas ou linkadas com as respectivas chamadas de capa e com as matérias secundárias ou retrancas relativas ao tema;

e) A matéria, artigo, editorial ou coluna que faltar no dia deve obrigatoriamente ser incluída no *clipping* PDF do dia seguinte, após as matérias do dia, com a informação de que se trata de matéria não capturada no dia anterior.

f) As páginas sequenciais de matérias do arquivo PDF deverão conter todas as notícias relacionadas à CMS dos assuntos previamente definidos pela Diretoria de Comunicação e que sejam divulgados por veículos impressos – jornais (incluindo-se a primeira página de edição do dia), e aquelas em formato online constantes dos sites dos veículos, jornais e ainda aquelas publicadas em sites de notícias.

4.7. **Sistema Online:**

a) Todas as matérias com citação à Câmara Municipal de Salvador deverão estar disponíveis no sistema online, bem como todas as notícias sobre as palavras-chaves informadas pela CMS;

b) O banco de dados deverá ser disponibilizado em tempo integral para fins de realização de pesquisas retroativas por sistema de busca, com filtros, geração de relatórios e impressão de notícias;

c) O sistema deve permitir o acesso remoto à clipagem eletrônica das matérias relevantes à CMS 24 horas ao dia. Todas as matérias de interesse da CMS apresentadas no arquivo PDF devem ser tempestivamente inseridas no sistema;

d) A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar ferramenta de pesquisa e de acesso a todo o conteúdo do clipping pelo critério de busca, conforme critérios a seguir:

i. Busca por palavras-chave;

ii. Busca no título da notícia ou em todo o conteúdo da notícia;

iii. Busca apenas nos veículos da mídia local;

iv. Busca em apenas um veículo e;

v. Busca por período de tempo.

e) O site deverá apresentar interface gráfica que exiba o logotipo da CMS;

f) Os serviços serão utilizados pela CMS sem qualquer limitação de uso e frequência por número de usuários ou de acesso.

g) A busca textual realizada a partir de ferramenta disponível na página do serviço deverá oferecer pesquisa por nome, texto parcial, expressão exata, assunto, nomes de gestores, veículos, data ou período entre datas e conteúdo da matéria.

4.8. **Relatório Mensal**

4.8.1. Mensalmente, a empresa **CONTRATADA** encaminhará à Diretoria de Comunicação, até o dia décimo dia do mês subsequente à veiculação, um relatório contendo a quantidade de citações efetuadas nas mídias Rádio, TV, Jornal e Internet sobre a CMS. O documento deve ser enviado por uma ou mais de uma das seguintes opções: *e-mail*, sistema exclusivo de pesquisa, impresso, ou sistema físico de guarda de conteúdo (HD's ou pendrives).

4.9. **Reunião de Alinhamento e Manual do Usuário**

4.9.1. A partir da emissão da nota de empenho, a empresa **CONTRATADA** terá 2 (dois) dias úteis para entrar em contato com a Diretoria de Comunicação para agendamento de reunião de alinhamento. Na reunião, a empresa deverá apresentar o funcionamento do sistema, bem como o manual explicativo sobre sua utilização, escrito de forma clara e objetiva, com detalhamento sobre as consultas e funcionalidades

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

5.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2. Possuir estrutura mínima que satisfaça a todas as demandas exigidas no Termo de Referência e no presente Contrato, incluindo equipamentos, quadro funcional habilitado para a realização de pesquisa dos programas de rádio e TV não aceitando que seja usada a estrutura de terceiros, além da execução dos serviços;

5.1.3. Disponibilizar as informações diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados. No caso de problemas técnicos que impossibilitem o acesso aos e-*mails* pela internet,

seja na sede ou na CMS, a empresa deverá providenciar, em até 24 horas a partir da solicitação, o envio de pen-drive com o material solicitado.

5.1.4. Designar responsável técnico pelo atendimento da conta da CMS, o qual deverá estar disponível para atender as possíveis intercorrências, manifestando-se em até 60 minutos após a demanda.

5.1.5. Demonstrar à **CONTRATANTE** as funcionalidades do sistema, visando habilitá-la na utilização da ferramenta;

5.1.6. Executar o serviço conforme a demanda da **CONTRATANTE**;

5.1.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

5.1.8. Executar os serviços no prazo determinado;

5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.10. Fornecer senhas de acesso mediante solicitação, sem custo adicional durante a vigência do contrato;

5.1.11. Desenvolver o projeto de acordo com a presente especificação, alterando-a apenas com autorização;

5.1.12. Manter a equipe capacitada e treinada para realizar o monitoramento das notícias;

5.1.13. Efetuar as mudanças de palavras-chave, dentro do perfil de monitoramento, sempre que solicitado, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato;

5.1.14. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** em no máximo 48 horas e solucionar as pendências, às suas expensas, em no máximo 72 horas;

5.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.16. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;

5.1.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

5.1.18. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão;

5.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e todas as demais obrigações legais resultantes da

execução deste Contrato, sendo que os empregados da **CONTRATADA** não terão, em nenhuma hipótese, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

5.1.20. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto do contrato, nem o caucionar ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

5.1.21. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

5.1.22. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

5.1.23. Facultar à **CONTRATANTE** o pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;

5.1.24. Compete à empresa **CONTRATADA** disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE**, visando à execução do objeto, responsabilizar-se-á por:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, bem como proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

6.1.2. Verificar se a **CONTRATADA** possui estrutura mínima que satisfaça a todas as demandas exigidas no contrato, incluindo equipamentos e quadro funcional tecnicamente habilitado para a execução dos serviços;

6.1.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.1.4. Nomear gestor, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;

6.1.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei e indicadas neste

instrumento, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

6.1.7. Receber o objeto deste Contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento, bem como no Edital do certame;

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização deste Contrato, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a correção dos que julgar insuficientes ou inadequados;

6.1.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **CONTRATADA**, que ensejaram sua contratação, com relação às qualificações exigidas no Termo de Referência e no Edital;

6.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

6.1.11. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e deste Contrato;

6.1.12. Atestar a execução do Contrato por meio dos setores competentes;

6.1.13. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

6.1.14. Pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos, após comprovação devidamente atestada;

6.1.15. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber; e

6.1.16. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** utilizar-se-á de instalações próprias para realização dos serviços de monitoramento, seleção e edição, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas e aparições espontâneas publicadas nos veículos-fontes, discriminados neste Contrato e no Termo de Referência, reproduzindo, na íntegra, as matérias de interesse da CMS.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do serviço.

7.3. Dar-se-á o recebimento provisório dos serviços em até 05 (cinco) dias quando do início da sua execução/fornecimento. O recebimento dos serviços será definitivo após o

decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.3.2. No prazo de até **10 (dez) dias** corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deste Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, após a observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente Contrato o **valor mensal** de **R$ (.....)**, sendo o **valor total** de **R$** (.....), conforme proposta apresentada aos XX de de 202X, constante nos autos do processo administrativo CMS 1.282/2021.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em **até 10 (dez) dias úteis**, após o devido atesto (recebimento definitivo) na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

9.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso**.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

9.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

9.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

9.4. Para fins de pagamento, além da documentação exigida por força de lei, a **CONTRATADA** deverá apresentar Contrato de Licenciamento ou Autorização Expressa para clipagem vigentes, nas hipóteses em que o veículo de informação a ser monitorado assim exigir e nos termos do quanto previsto no item 9.2 do Termo de Referência.

9.5. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

9.6. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de

apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

9.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

9.11. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

9.11.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

9.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 202X no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o total de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

11.3. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**. Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

11.4. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visto ser o mesmo aplicável à correção dos tributos municipais, na forma dos arts. 327, *caput* da Lei Municipal nº 7.168/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) e 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 15.709/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato caberão a Diretoria de Comunicação, ao Sr. **Osvaldo Lyra Almeida Júnior, matrícula nº 17.746**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Comunicação (CC-80), a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste Contrato e os demais documentos que o integram.

12.2. Funcionará como fiscal substituto deste Contrato a Sra. **Ana Cristina do Nascimento Barreto de Farias, matrícula 12.715**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993,

em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

14.2.2. Multa - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

14.2.3. Suspensão – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

14.2.4. Declaração de inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

14.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

14.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

14.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.8. A **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.9. **Havendo incompatibilidade entre esta cláusula e as disposições sancionatórias previstas no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

15.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

15.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado; ou

15.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

15.2.2. Exclusivamente por acordo:

15.2.2.1. Quando necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

15.2.2.2. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial; ou

15.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

15.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, observadas as disposições específicas abaixo.

16.2. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

16.2.1. Sejam observados, pela potencial parte sucessora, os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.2.2. Haja a manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original e eventuais aditivos, inclusive o preço;

16.2.3. Não seja vislumbrado prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte **CONTRATADA**;

16.2.4. Ocorra a apresentação, pela nova parte contratada, de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico tratado;

16.2.5. Haja a assunção, pelo potencial sucessor, de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato; e

16.2.6. Obtenha-se a anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por escrito, após a verificação dos requisitos anteriores.

16.3. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da **CONTRATANTE**, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes.

16.4. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda do Poder Executivo do Município de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato será extinto pelo decurso do seu prazo ou poderá sê-lo ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.3. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 202....

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

.....
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas: